

MINUTA DO CONTRATO COMPAGAS Nº 067/2011.

TOMADA DE PREÇOS COMPAGAS Nº 017/2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E CASILLO ADVOGADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A Companhia Paranaense de Gás - **COMPAGAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.535.681/0001-92, com sede nesta Capital na Rua Pasteur nº 463, 7º andar, Batel, doravante denominada simplesmente **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Luciano Pizzatto e por seu Diretor de Administração e Finanças Cláudio José de Almeida Camargos e o escritório **CASILLO ADVOGADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** com sede na Rua Lourenço Pinto, 500, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.842.506/0001-36, neste ato representado por seu Sócio Administrador Dr. João Casillo, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do edital da Tomada de Preços nº 017/2010, e autorizado na 428ª Reunião de Diretoria que será regido Lei Estadual 15.608/07, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução, pelo **CONTRATADO**, sob regime de empreitada por preço unitário, de serviços de consultoria e assessoria jurídica e jurídico-processual, sem exclusividade, nas áreas de: (i) Direito Administrativo (Concessões, Licitações e Contratos), (ii) Direito Civil e Empresarial, (iii) Direito Tributário, e (iv) Direito do Trabalho, conforme disposto no Memorial Descritivo do Edital da Licitação, parte integrante deste Contrato.

1.2. A prestação de serviços consistirá na prática de todos os atos processuais, sejam judiciais e/ou administrativos, necessários à representação judicial e extrajudicial dos interesses da COMPAGAS, tais como:

1.2.1 serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas objeto da presente licitação, compreendendo: acompanhamento de reuniões, elaboração de pareceres e informações, respostas a consultas informais, inclusive telefônicas e demais atividades de advocacia consultiva;

1.2.2. serviços jurídico-processuais nas áreas objeto desta licitação, tais como ajuizamento, contestação, interposição de recursos perante qualquer instância ou tribunal, acompanhamento processual, elaboração de petições diversas, e emissão de relatórios mensais sobre o andamento dos processos em trâmite;

1.2.3. impetração ou resposta, acompanhamento de processos e recursos administrativos, em especial ao Poder Concedente, Tribunal de Contas, Procon e demais órgãos e entidades perante os quais, eventualmente, a COMPAGAS necessite defender seus interesses.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Além de cumprir fielmente a Especificação Técnica dos Serviços, o **CONTRATADO** se obriga a:

2.1.1. manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto deste contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a COMPAGAS autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis;

2.1.2. apresentar à COMPAGAS, em periodicidade mínima mensal, ou sempre quando por esta solicitado, relatório contendo andamento dos serviços prestados e pendentes, e andamento dos processos judiciais e administrativos em trâmite;

2.1.3. propor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações e medidas solicitadas pela COMPAGAS, exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de direito ou benefício, hipóteses em que tais ações e medidas deverão ser propostas imediatamente, sob pena de responder por eventuais prejuízos causados à COMPAGAS;

2.1.4. manter a COMPAGAS informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto ora contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Diretoria e a Assessoria Jurídica da COMPAGAS;

2.1.5. nas medidas judiciais que implicarem em obrigatoriedade de oferecer garantias (depósito judicial, penhora ou outra caução), para garantir o juízo, informar a COMPAGAS com a antecedência necessária ao conhecimento e providências;

2.1.6. todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.

2.1.7. observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela COMPAGAS;

2.1.8. observar que a equipe que atuará na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será aquela apresentada na proposta do CONTRATADO, a qual o escritório está estritamente vinculado;

2.1.9. submeter à análise e aprovação prévia da Diretoria e da Assessoria Jurídica da COMPAGAS qualquer alteração ou substituição que seja obrigado a realizar no quadro de advogados colocados à disposição da Companhia, comprometendo-se a disponibilizar, no caso de substituição de qualquer membro da equipe, profissional que comprove possuir a mesma formação e experiência do profissional substituído;

2.1.10. atender à solicitação de substituição de qualquer dos profissionais alocados por outro, caso a COMPAGAS entenda que o profissional não esteja desempenhando as atividades de sua responsabilidade satisfatoriamente, dentro de prazo não superior a quinze dias úteis;

2.1.11. não permitir a paralisação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da Diretoria da COMPAGAS, ou, na impossibilidade de reunir o colegiado de Diretores, na pessoa do Diretor-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência;

2.1.12. cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, isentando a COMPAGAS de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;

2.1.13. corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a COMPAGAS, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela COMPAGAS;

2.1.14. garantir livre acesso aos membros da Assessoria Jurídica da **COMPAGAS** aos programas e papéis de trabalhos realizados para esta;

2.1.15. encaminhar mensalmente, juntamente com a fatura, cópias das peças produzidas nos processos administrativos e judiciais, para fins de atualização dos arquivos internos da COMPAGAS;

2.1.16. encaminhar os relatórios, cartas e todos os documentos emitidos, diretamente à Gerência da Assessoria Jurídica da **COMPAGAS**.

2.1.17. informar à COMPAGAS a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação do ESCRITÓRIO, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do ESCRITÓRIO;

2.1.18. manter, durante toda a vigência do contrato, sede em Curitiba – PR, com a seguinte estrutura mínima: acesso à internet banda larga; endereço de email; computadores em condição de uso; linha telefônica; aparelho de FAX e telefone móvel; bem como disponibilizar no escritório desta Capital a equipe técnica que for indicada na proposta para atender à COMPAGAS ;

2.1.19. solicitar à COMPAGAS, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

2.1.20. transferir, por escrito, todas as informações que forem solicitadas pelo escritório que o suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade;

2.1.21. utilizar todos os recursos, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da COMPAGAS, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a COMPAGAS autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;

2.1.22. somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da Assessoria Jurídica da COMPAGAS;

2.1.23. empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da COMPAGAS, sob seus cuidados profissionais;

2.1.24. responder juntamente com os seus sócios e integrantes não sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à COMPAGAS por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;

2.1.25. manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.26. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **COMPAGAS**, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;

2.1.27. responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato;

2.1.28. preservar e manter a **COMPAGAS** a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

2.1.29. atender, pontualmente, aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como aos decorrentes da Previdência e Assistência Social, e pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerado para todos os efeitos o único empregador.

2.1.30. O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal-Fatura (NFF) dos serviços, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas deste Contrato, informando imediatamente a **COMPAGÁS** sobre qualquer evento que possa resultar em alteração nas condições e nos prazos estabelecidos.

3.2 Responsabilizar-se pelo correto e pontual pagamento de todos os encargos e tributos, de pessoal próprio, contratados, parceiros e demais profissionais envolvidos no cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **COMPAGÁS** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, o CONTRATADO é responsável exclusiva, para com a **COMPAGÁS** ou para com terceiros, por: a) defeitos decorrentes de inobservância ou infração das condições do presente Contrato, de seus documentos complementares, das leis, regulamentos ou posturas em vigor; b) infração de direitos de uso de processos protegidos por marcas ou patentes, propriedade intelectual, respondendo pelas indenizações, taxas e comissões devidas, bem como por qualquer reclamação resultante da irregular prestação dos serviços; c) quaisquer danos, sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGÁS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente.

3.4 É vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGÁS**.

3.5 É vedado à CONTRATADA fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGÁS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta.

3.6 Zelar pelo bom nome da **COMPAGÁS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;

3.7 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos funcionários, parceiros e contratados, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMPAGÁS.

4.1 A **COMPAGÁS** se obriga a:

4.1.1. cumprir todas as disposições oriundas deste Contrato, efetuando o pagamento do documento de cobrança, em conformidade com o preço e prazo ora avençados;

4.1.2. fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo CONTRATADO, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar o CONTRATADO das despesas efetuadas com custas e emolumentos;

4.1.3. fornecer passagens, estadia, alimentação e transporte quando da execução de serviços fora de Curitiba e Região Metropolitana, dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da COMPAGAS, mediante aprovação prévia dos gastos;

4.1.4. fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.1.5. notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, enganos ou suprir omissões constatados na execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

5.1 A equipe técnica que executará os serviços objeto do presente CONTRATO será aquela apresentada na proposta do CONTRATADO.

5.1.1 Qualquer substituição na equipe técnica, após a apresentação da proposta e assinatura do CONTRATO somente poderá ser efetuada em caráter excepcional, por escrito, com prévia anuência pela **COMPAGAS**, ficando desde já estabelecido que, nesta eventualidade, o substituto deverá possuir, no mínimo, a mesma qualificação técnica do substituído.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, cujo início da contagem dar-se-á a partir da data da sua assinatura.

6.1.1 O prazo descrito no item 6.1 poderá ser prorrogado mediante a assinatura de termo de aditamento, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante apresentação pelo CONTRATADO das faturas e/ou notas de cobrança referentes aos serviços executados no mês anterior.

7.1.1. As faturas deverão ser enviadas aos cuidados da Gerência da Assessoria Jurídica da COMPAGAS, até o 5.º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.2. Juntamente com a fatura o CONTRATADO deverá enviar o (i) relatório das atividades desenvolvidas no período e o (ii) relatório de andamento dos processos judiciais e administrativos em trâmite, acompanhado de (iii) cópia das peças processuais produzidas no período e das decisões e/ou despachos.

7.2. A COMPAGAS efetuará o pagamento das faturas e/ou notas referidas na presente cláusula até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, desde que estas não necessitem de correções.

7.3. A COMPAGAS poderá proceder a glosas decorrentes de trabalhos ou documentos que não tenham sido solicitados, ou que necessitem ser corrigidos, ou refeitos por culpa exclusiva do contratado, ou ainda, que estejam em desacordo com o estipulado neste instrumento e demais normas aplicáveis.

7.3.1. Para os fins do disposto no item anterior as glosas não poderão ser faturadas, reservando-se entretanto ao CONTRATADO o direito de solicitar reconsideração à COMPAGAS no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da glosa, sob pena de preclusão.

7.4. O CONTRATADO deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número e a data de assinatura do presente Contrato, bem como o nome e o código do Banco, o nome, o código e o endereço da agência, e o número da conta-corrente do CONTRATADO em que serão creditados os pagamentos.

7.5. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos.

7.5.1. Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

- a) tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e
- b) retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

7.6. Se a COMPAGAS não realizar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, o montante em atraso sofrerá atualização monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês, *pro rata tempore*.

7.7. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto de qualquer título originário de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dá-se ao contrato o valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo de R\$ 48,48 (quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) o valor da hora técnica do advogado.

8.1.1. A **COMPAGAS** garante à **CONTRATADA** um compromisso quantitativo mínimo de horas mensais de prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, na proporção de 60 (sessenta) minutos de atividades de advogado e 60 minutos de serviços auxiliares ou de estagiário, por ação judicial em trâmite no mês do faturamento.

8.1.2 O valor referido nesta cláusula é estimativo do valor total dos serviços, o qual não é garantia de faturamento para o CONTRATADO, estando a **COMPAGÁS** livre para solicitar a quantidade de serviços indispensáveis às suas necessidades, até este limite de valor.

8.2 Os recursos destinados à execução deste contrato estão assegurados no orçamento anual de custeio da **COMPAGÁS**, respectivamente, na conta Serviços de Auditoria e Consultoria, subconta 3300.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O CONTRATADO não está autorizado subcontratar os serviços no todo ou em parte, exceto nas situações de necessidade de ter correspondentes em comarcas situadas fora de Curitiba e Região Metropolitana, devendo para tanto estar prévia e expressamente autorizada por escrito.

9.2 É desde logo expressamente convencionado que o CONTRATADO não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total seja parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o CONTRATADO constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o CONTRATADO, titular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e dos incisos I, II, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes termos:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da **COMPAGÁS**;

b) Multas:

b.1 Ocorrendo atraso injustificado na realização dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato;

b.2 No caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, o CONTRATADO, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.

b.3 O montante correspondente à soma dos valores das multas estipuladas nesta cláusula será limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

b.4 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela **COMPAGAS** ao CONTRATADO.

c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

d) Declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

10.3 Fica facultada a defesa prévia do contratado, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à **COMPAGAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130, da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, o CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

11.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da **COMPAGAS** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto contratado;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito emitida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSPEÇÃO.

12.1 Os serviços executados estarão sujeitos à inspeção por parte de prepostos da **COMPAGAS**, durante e/ou após a realização dos trabalhos. Em caso de não aceitação dos mesmos caberá à CONTRATADA promover a readaptação ou os ajustes que se façam necessários, visando o atendimento completo às exigências da **COMPAGAS**.

12.2 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela **COMPAGAS**, não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO.

As **PARTES** se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações utilizados durante a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, de informações confidenciais trocadas ou geradas entre si, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando as **PARTES** expressamente e por escrito concordarem com a revelação de informações confidenciais a terceiros, hipótese em que será obrigatória a assinatura de Acordo específico para este fim entre as **PARTES**, anteriormente à divulgação das informações confidenciais;
- b) Quando as informações forem de conhecimento público comprovadamente notório em data anterior à assinatura deste Contrato;
- c) Quando as informações se tornarem de conhecimento público, sem que caiba a qualquer das **PARTES** direta ou indiretamente a responsabilidade por sua divulgação.

Obs.: Para fins do presente Contrato, a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” significa toda e qualquer informação resultante de pesquisa, desenvolvimento técnico, projetos de instalações, campanhas mercadológicas e atividades comerciais anteriores, atuais e futuras das **PARTES**, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, de uma **PARTE** para outra, no âmbito do presente instrumento. Serão considerados da mesma forma quaisquer documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

Os seguintes documentos, na ordem de prevalência em que aparecem relacionados, ficam fazendo parte integrante deste Contrato:

- a) Edital de Licitação vinculado a este Contrato e seus anexos;
- b) Especificações do Objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2011

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

Luciano Pizzatto
Diretor-Presidente

Cláudio José de Almeida Camargos
Diretor de Administração e Finanças

Pelo **CASILLO ADVOGADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Dr. João Casillo
Sócio Administrador

Testemunhas:

Henrique Kurscheidt
CPF nº 045.386.019-26

Ludovina Luciane Dering
CPF nº 865.071.419-68